

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO BAIRRO SANTA INÊS
PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "MUTIRÃO DA MORADIA" E
AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO CONSELHO COMUNITÁRIO HABITACIONAL.

EUCLEDES BENJAMIM BOBAYNESE, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento Bairro Santa Inês, localizado no imóvel de matrícula 1037 com área de 5.400 m² e o imóvel com área de 34.850 m², conforme escritura pública, para implantação do programa "MUTIRÃO DA MORADIA" conforme memorial descritivo e mapas que farão partes integrantes da presente Lei, atendendo assim a relevante interesse social.

Art. 2º - Fica autorizado ainda o Executivo Municipal a doar parte da área loteada compreendendo-se os seguintes lotes:

Quadra nº 28 (vinte e oito) Lotes 03 (três) à 08 (oito) com 200 m² cada um;

Quadra nº 28 A (vinte e oito "A") Lotes 01 (um) à 24 (vinte e quatro), com 200 m² cada um;

Quadra nº 28 B (vinte e oito "B") Lotes 01 (um) à 12 (doze) com 200 m² cada um;

Quadra nº 43 A (quarenta e três "A") Lotes 01 (um) à 10 (dez) e Lotes 12 (doze) à 17 (dezesete); com 180 m² cada um;

Quadra nº 43 B (quarenta e três "B") Lotes 01 (um) à 10 (dez) com 190 m² cada um;

Quadra nº 43 C (quarenta e três "C") Lotes 01 (um) à 06 (seis) com 190 m² cada um, e Lotes 07 (sete) à 12 (doze), com 200 m² cada um;

Quadra nº 42 A (quarenta e dois "A") Lotes 01 (um) à 07 (sete) com 190 m² cada um, e Lote nº 08 (oito) com 194,40 m² cada um;

Quadra nº 42 B (quarenta e dois "B") Lotes 01 (um) à 07 (sete) com 190,80 m² cada um, e Lotes 08 (oito) à 09 (nove) com 194,40 m² cada um, e Lotes 10 (dez) à 16 (desesseis), com 190,80 m², cada um, à

SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR BAIRRO SANTA INÊS - CEC - 78 495 827/0001-00 - visando o fiel cumprimento dos fins específicos estabelecidos no artigo primeiro da presente Lei, bem como ao convênio realizado entre o Município de Quilombo, Secretaria Especial de Ação Comunitária e COMAC.

Dina

(B)

Art. 3º - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei, a doar os lotes nºs. (um) 01 e (dois) 02 da Quadra nº 28 (vinte e oito), do presente loteamento, à Igreja do Evangelho Quadrangular, para construção de uma Igreja, e dar o Lote nº 11 (onze) da Quadra nº 10 A (quarenta e cinco) à CASAN - Companhia de Águas e Saneamento de SC, para construção de um reservatório de água, para atendimento no bairro.

Art. 4º - Os equipamentos da infra-estrutura urbana serão implantados no prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei pelo Município de Quilombo-SC.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
07, 22 DE SETEMBRO DE 1988

Ezequiel Benfemim Tocantins
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra

Luiz Henri Tocantins
Diretor de Administração